



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7
PORTARIA CREFITO-7 Nº 01/2021

Orienta sobre o retorno das atividades presenciais e adoção das medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) nos ambientes de trabalho do CREFITO-7.

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região - CREFITO-7, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.316/75 e, tendo em vista o preconizado pela Resolução COFFITO Nº 182/1997 e a deliberação na 1638ª Reunião Ordinária de Diretoria;

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO a reabertura planejada do comércio na cidade de Salvador e em todo estado da Bahia, com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada às atividades presenciais dos empregados públicos, contratados temporários e estagiários desta Autarquia, de acordo com a “fase 3” do protocolo de retorno às atividades presenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço público desempenhado pelo CREFITO-7, de modo a gerar mais produtividade e causar o mínimo impacto aos empregados públicos, contratados temporários e estagiários, bem como aos usuários e à sociedade;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica designado o retorno ao trabalho presencial dos empregados públicos, contratados temporários e estagiários, lotados na sede e subsede desta Autarquia, para a data **18/01/2021, segunda-feira**, observando-se as medidas necessárias à preservação da saúde e da vida.

§ 1º As regras de isolamento e outras condições de funcionamento estabelecidas pelo Município de Salvador, estado da Bahia e autoridades de saúde são de observância obrigatória.

§ 2º Fica assegurada a possibilidade de trabalho remoto para pessoas do grupo de risco, a critério da Diretoria deste Regional, e de acordo com o artigo 11 desta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7**

Portaria, que apreciará cada caso e as condições dos empregados públicos, contratados temporários e estagiários.

**CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ORGANIZAÇÃO PARA O
TRABALHO PRESENCIAL**

Art. 3º Somente será permitida a entrada ou atendimentos de pessoas na sede ou subsede do CREFITO-7 quando estiverem fazendo uso de máscara de proteção.

Parágrafo único. Os atendimentos ao público deverão ser previamente agendados, a fim de evitar aglomeração e a disseminação da COVID-19.

Art. 4º Os empregados públicos, contratados temporários e estagiários deverão adotar as orientações necessárias para o retorno seguro ao trabalho presencial, contemplando o adequado uso e descarte dos Equipamentos de Proteção Individual, disponibilizados pela Coordenação Geral do CREFITO-7.

Art. 5º Prestadores de serviços de limpeza e conservação deverão aumentar a frequência dos procedimentos de limpeza, desinfecção de todos os ambientes e dos equipamentos na sede e subsede deste Regional, com a supervisão do representante do CREFITO-7 para verificar se as medidas estão sendo seguidas corretamente, conforme as orientações dos gestores e fiscais de contratos.

§ 1º Devem ser reforçadas as limpezas nos banheiros, áreas de atendimento, além de pontos de grande contato, como maçanetas e mesas; assim como salas e locais de trabalho e reunião.

§ 2º A Coordenação Geral deve garantir a disponibilidade de sabonetes líquidos e álcool 70% nos banheiros e salas de atendimentos para a higienização das mãos.

Art. 6º Deverão ser afixados nos locais de movimentação, como salas de atendimento, copas e banheiros, os informativos nos quais constam orientações sobre a higiene adequada das mãos e uso obrigatório de máscaras.

Art. 7º As reuniões de equipe deverão ser realizadas, prioritariamente, por meios virtuais, tais como videoconferências, e nos casos que se façam indispensáveis, deverá ser mantido o distanciamento de 1 (um) metro entre cada pessoa, uso de máscara obrigatório e disponibilização de álcool gel 70% para os participantes.

Art. 8º Em razão da diminuição da capacidade de uso dos elevadores do Edifício Esplanada Tower, cuja sede do CREFITO-7 está localizada, deve-se privilegiar o uso de escadas ou, na impossibilidade, que se observe o quantitativo máximo de pessoas no elevador, de acordo com as orientações da administração condominial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7**

Art. 9º O auditório e espaços destinados ao público em geral continuarão com acesso suspenso.

Art. 10. A chefia imediata deve zelar pela melhor distribuição física da força de trabalho presencial, incentivar a corresponsabilidade dos empregados públicos no cuidado coletivo da saúde e na utilização dos ambientes compartilhados, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente, respeitando a distância mínima de 1 (um) metro entre as estações de trabalho, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO III - DAS HIPÓTESES DE AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO REMOTO

Art. 11. Deverão permanecer no trabalho remoto os empregados públicos, contratados temporários e estagiários que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos (Anexo I);

II - imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, relacionadas em Nota Técnica do Ministério da Saúde (Anexo II);

III - com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19 (Anexo III);

IV - que coabitam com pessoas que possuam as características indicadas nos incisos I a III (Anexo IV);

V - com deficiência (Anexo V);

VI - gestantes (Anexo VI);

VII - lactantes (Anexo VI);

VIII - que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição (Anexo VII).

§ 1º Para fins do disposto no inciso II, considera-se como doenças imunodeficientes, doenças preexistentes crônicas ou graves, de acordo com Ministério da Saúde:

I - doença pulmonar crônica ou asma de moderada a grave;

II - imunossuprimidos (câncer, HIV+, transplantados, doenças imunológicas, em uso prolongado de corticóides e outros medicamentos imunossupressores);

III - doenças cardíacas;

IV - insuficiência renal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7**

V - doenças hepáticas;

VI - diabetes mellitus e hipertensão arterial, especialmente se mal controladas;

VII - obesidade grave (IMC>40 kg/m²);

VIII - tabagistas.

§ 2º Para fins do disposto no inciso VII, considera-se como lactante a mulher cujo filho tenha até 23 meses e 29 dias de nascido.

Art. 12. Os empregados públicos, contratados temporários e estagiários que possuam filhos em idade escolar ou inferior, e que necessitem da assistência de um dos pais, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência, poderão executar suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas a COVID-19 (Anexo VIII).

Art. 13. As condições de que tratam os arts. 11 e 12 deverão ser declaradas mediante o preenchimento da respectiva autodeclaração, constante nos anexos.

Parágrafo único. Os empregados públicos, contratados temporários e estagiários enquadrados nos arts. 11 e 12 deverão comprovar a situação declarada:

I - no caso de imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, relacionadas em Nota Técnica do Ministério da Saúde, por meio de relatório ou atestado médico com prazo de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão;

II - no caso de suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, por meio de resultado de exame laboratorial, na data da confirmação;

III - quando coabitar com pessoas com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos, por meio de cópia do Registro Geral – RG, do familiar e comprovante de residência, se houver, que demonstre a coabitação com o familiar;

IV - quando coabitar com pessoas imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, relacionadas em Nota Técnica do Ministério da Saúde, por meio de relatório ou atestado médico do familiar, com prazo de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão;

V - quando coabitar com pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, por meio de resultado de exame laboratorial do familiar, na data da confirmação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7**

VI - no caso de gestante, por meio de resultado de exame laboratorial, relatório ou atestado médico;

Art. 14. A prestação de informação falsa sujeitará o declarante às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 15. Os empregados públicos, contratados temporários e estagiários deverão ser afastados imediatamente das atividades laborais presenciais, por 14 (quatorze) dias, nas seguintes situações, devendo haver imediata comunicação e declaração da situação, via eletrônica, para a sua chefia imediata:

I - casos confirmados da COVID-19;

II - casos suspeitos da COVID-19; ou

III - contatantes de casos confirmados da COVID-19.

Art. 16. Considera-se caso confirmado aqueles que apresentem: resultado de exame laboratorial, confirmando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; síndrome gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica, e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para a COVID-19 nos últimos sete dias, antes do aparecimento dos sintomas no trabalhador.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, mediante comprovação encaminhada à chefia imediata, o trabalhador estará afastado de suas atividades laborais durante o período determinado em atestado médico.

Art. 17. Considera-se caso suspeito o trabalhador que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas: febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar, sendo que outros sintomas também podem estar presentes, tais como dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia.

§ 1º Na hipótese do caput, o trabalhador poderá ser afastado de suas atividades de trabalho, mediante atestado médico ou permanecer em trabalho remoto durante 14 dias.

§ 2º Os trabalhadores afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando:

I - exame laboratorial descartar a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; e

II - estiverem assintomáticos por mais de 72 horas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7**

Art 18. Considera-se contatante de caso confirmado ou de caso suspeito da COVID-19 o trabalhador assintomático que teve contato com caso confirmado da COVID-19, entre dois dias antes e quatorze dias após o início dos sinais ou sintomas ou da confirmação laboratorial, conforme abaixo:

- I - ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância;
- II - permanecer a menos de um metro de distância durante o transporte;
- III - compartilhar o mesmo ambiente familiar.

§ 1º O período de afastamento deve ser contado a partir do último dia de contato entre os contatantes e o caso confirmado.

§ 2º Os contatantes que residem com caso confirmado da COVID-19 devem ser afastados de suas atividades presenciais por quatorze dias, devendo ser encaminhado à chefia imediata o documento comprobatório.

Art. 19. As atividades realizadas por meio de trabalho remoto deverão ser definidas, avaliadas e acompanhadas pela chefia imediata do trabalhador.

CAPÍTULO IV - DAS ORIENTAÇÕES FINAIS

Art. 20. Para fins de acompanhamento, as chefias imediatas deverão informar à Coordenação Geral, que por sua vez, dará ciência aos conselheiros Diretores do CREFITO-7, por meio de Reunião de Diretoria, dos casos confirmados ou com suspeita de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), referentes aos empregados públicos, contratados temporários e estagiários.

Art. 21. Os gestores e fiscais dos contratos de prestação de serviço deverão dar ciência as empresas contratadas que prestam serviços contínuos no CREFITO-7 quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus empregados quanto aos riscos da disseminação da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas e seus representantes passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 23. As medidas previstas nesta portaria poderão ser revistas a qualquer tempo, devendo ser assegurada a preservação e funcionamento dos serviços no âmbito do CREFITO-7 e a segurança dos empregados públicos, conselheiros, colaboradores, profissionais e a sociedade;

Art. 24. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Diretoria do CREFITO-7.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7**

Art. 25. Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 1º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou quando revogada por Portaria ulterior.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente previstas nas Portarias CREFITO-7 nº 13/2020 e 16/2020.

Salvador/BA, 14 de janeiro de 2021.

Gustavo Fernandes Vieira
Presidente do CREFITO-7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7

ANEXO I
AUTODECLARAÇÃO DE IDADE IGUAL OU SUPERIOR À 60 ANOS

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos que tenho idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos, devo ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus ou por determinação, fundamentada, da Diretoria de retorno às atividades presenciais. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7

ANEXO II
AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus ou por determinação, fundamentada, da Diretoria de retorno às atividades presenciais. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7

ANEXO III
AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus ou por determinação, fundamentada, da Diretoria de retorno às atividades presenciais. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Informações adicionais

Dados da pessoa sob cuidado

Nome Completo:

Grau de parentesco:

Endereço residencial:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7

ANEXO V
AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos que sou pessoa com deficiência e devo ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus ou por determinação, fundamentada, da Diretoria de retorno às atividades presenciais. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7

ANEXO VI
AUTODECLARAÇÃO DE GESTANTE/LACTANTE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos que me encontro GESTANTE ou LACTANTE (até 01 ano de idade da criança), devo ser submetida a trabalho remoto com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus ou por determinação, fundamentada, da Diretoria de retorno às atividades presenciais. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7

ANEXO VII
AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE (SINAIS OU SINTOMAS GRIPAIS)

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro que devo ser submetido a isolamento em razão de apresentar sinais ou sintomas gripais, com data de início _____, estritamente pelo tempo em que perdurarem os sintomas, estando ciente de que devo procurar atendimento médico ou por telefone, consoante canal disponibilizado pelo Ministério da Saúde ou pelos demais entes federativos. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7

ANEXO VIII
AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro que tenho filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e que não possuo cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto que comigo resida apto a prestar assistência aos meus filhos em idade escolar. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.